



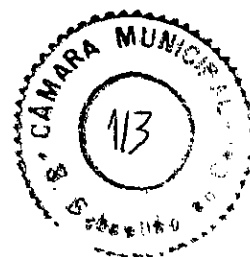
PROJETO DE LEI

Expediente PM 93/2002

CM 262/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO LEI 093/2002



Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado em caráter emergencial.

Léo Alberto Klein, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal em caráter emergencial, de (02) duas pessoas para a função específica de PEDREIRO, para atender necessidade excepcional de seu interesse público.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior serão por prazo determinado, de (01) um ano, sendo regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

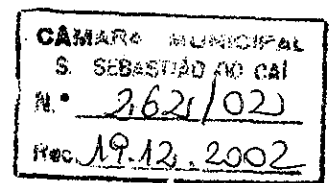
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Caí, em.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Solicito através do anexo Projeto de Lei, autorização Legislativa para a contratação em caráter emergencial de dois pedreiros.

Para resolvermos os problemas de conservação faz-se necessário mão de obra especializada como o Pedreiro.

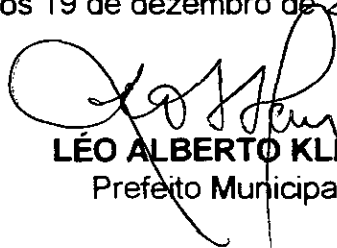
São serviços de reforma e limpeza nas bocas de lobo, reparos em cordão de calçada, serviços que requerem a qualidade um pedreiro além dos serventes, operários já existentes.

A Secretaria de Obras precisa urgentemente destes funcionários. A comunidade tem apresentado inúmeros pedidos com relação a serviços pequenos e, a Secretaria de Obras esta prejudicada pela falta de pessoal. A solução destes problemas não pode esperar pela realização de um concurso público.

Através do anexo projeto de lei, no termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar os dois pedreiros em caráter emergencial.

Contamos com a atenção dos nobres edis, na aprovação do referido projeto, nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de dezembro de 2.002.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) portador da Carteira de Trabalho nº sérieRS. residente e domiciliado (a) na rua/av. na cidade de doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de PEDREIRO conforme dispõe a Lei de de de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 478,93 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato vigorará de 01 de Março de 2002 até 31 de dezembro de 2002, em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001. Nos itens relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Cai, aosdede 200.....